



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

LEI Nº. 233/00

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alugar imóvel urbano, para instalar barracão industrial, situado nesta cidade de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Contrato de Locação, pelo prazo inicial de 10(dez) meses, que poderá ser prorrogado por mais 14(quatorze) meses, de imóvel comercial, formado pelas lotes de terras nºs. 35 e 39, da quadra nº.4, com área declarada pelos proprietários de 1.200,00 m2, contendo um barracão industrial de 400,00 m2, situado na esquina da Avenida Getúlio Vargas com a Rua Sargento Jorge de Oliveira, nesta cidade de Santa Cecília do Pavão – Estado do Paraná, de propriedade da Sr. **NADIA ABIB SAHÃO**, para dar atendimento ao projeto municipal de geração de empregos e outros empreendimentos, com a mesma finalidade.

Art. 2º. – O prazo do contrato de locação, será de 02(dois) anos, a iniciar em data de 01 de março do ano de 2.000 e a findar em 28 de fevereiro do ano 2.002, sendo que para a atual administração o prazo da locação será de 1º de março de 2.000 a 31 de dezembro de 2.000, podendo a futura administração municipal, fazer a renovação do referido contrato, pelas mesmas condições de valor, dentro de uma comunicação à proprietária dentro dos 30(trinta) dias seguintes ao primeiro prazo contratual;

Art. 3º. – O preço do contrato de locação, será de R\$.200,00 (Duzentos reais), a serem pagos mensalmente, após o vencimento do 1º.mês de aluguel, até o dia 10(dez) de cada mês, diretamente à proprietária ou a seu procurador, ou ainda pela remessa de valores diretamente em conta corrente a ser aberta em nome da proprietária em agência do Banco do Brasil S/A, na cidade de Londrina-Pr., ou qualquer outra agência bancária do referido estabelecimento.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 22 de Fevereiro de 2000.


PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
Prefeito Municipal